



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 543, de 30 de junho de 2009

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.4.002.244.08.0012.2.085.33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Ação Social
SubFunção: 244 - Assistência Comunitária
Função: 08 - Assistência Social
Programa: 0012 Ajudar é preciso
Atividade/Projeto: 2.085 - Repasse ao Centro de Apoio Social Aliança - Casa
Elemento Despesa: 333504300000 - Subvenções Sociais

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, abrir no exercício corrente Crédito Especial as dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente nos termos do art. 1º desta lei no valor de R\$: 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Art. 3º. Para fazer face ao Crédito Especial autorizado no art. 2º desta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

- I - 2.4.002.244.08.0012.2.022.33.90.30.00 – Material de ConsumoR\$: 10.000,00;**
- II - 2.4.002.244.08.0012.2.022.33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros PF . R\$: 10.000,00;**
- III - 2.4.002.244.08.0012.2.022.33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros PJ .. R\$: 10.000,00.**

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$: 30.000,00.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais em parcelas mensais até o limite do crédito especial autorizado por esta lei Centro de Apoio Social Aliança

Parágrafo único. Na transferência de Subvenções Sociais autorizadas por esta lei, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 31 de março de 2009

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 30 de junho de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA
PEREIRA
Prefeito**

Registro Livro nº.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de junho de 2009.

**ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete**